



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	23 / 11 / 2017
Jornal	Itaquirai Oficial
Edição	Online nº 969
Assinatura	

DECRETO N.º 4.299/2017 de 22 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017, CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO E MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS DE FORMA A EQUILIBRAR AS FINANÇAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ricardo Fávaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e considerando:

- A crise instalada no País com efeitos drásticos na redução das principais receitas públicas, resultando em perdas na receita total, afetando o equilíbrio financeiro;
- O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF que estabelece que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;
- A necessidade controlar a despesa com pessoal, nos termos do parágrafo único da art. 22 da LRF, prevendo se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, a criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título e a contratação de hora extra;
- As providencias a serem adotadas para o encerramento do **exercício de 2017** e elaboração do balanço anual:

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 101/00.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

Art. 3º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de 01/12/2017 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão **a serem pagos com recursos próprios do município;**
- II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir da data de publicação deste decreto;
- III. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 01/12/2017, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

§1º A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 01/12/2017.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

Art. 4º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 10% (dez por cento), em relação ao valor registrado no primeiro semestre de 2017, em todos os órgãos da administração municipal.

§1º Todas as compras e contratações de serviços deverão ser precedidas de documento intitulado "*autorizações de fornecimento*" (AF), que serão solicitadas pelos ordenadores de despesas e deverão ser analisadas pelo Secretário Municipal de Finanças, devendo serem autorizadas somente se houver previsão de recursos para pagamento, sob pena de ser responsabilizado o ordenador de despesa que descumprir essa determinação.

§2º Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

Ricardo Fátima Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º Fica determinado a todos as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 20% (vinte por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar.

Art. 6º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.

§1º Ficam suspensas por prazo indeterminado a contratação de servidor em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão e em cargos efetivos e concessão de gratificações e outros adicionais;

§2º Fica proibida a partir da emissão deste Decreto o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal, salvo disposição legal;

§3º Ficam proibidos o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício, exceto em situação de emergência;

§4º Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho;

§5º Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios;

§6º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Ficam contingenciadas as dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei do Orçamento nº 655/16, bem como as respectivas movimentações financeiras para o corrente exercício em 10% (dez por cento) do saldo existente nas dotações atuais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças deverá operacionalizar em até cinco dias após a publicação deste Decreto o contingenciamento das dotações acima especificadas, realizando os ajustes que se fizerem necessários no sistema de execução orçamentária, através de reserva orçamentária denominada – *contingenciamento*.

Art.8º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que reduza o número de professores convocados em, pelo menos, 10% (dez por cento) e proceda o remanejamento de lotações de forma que todos os professores efetivos que estão exercendo atividades administrativas sejam lotados nas escolas ocupando seu cargo em salas de aula, em até cinco dias a contar da publicação deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde a redução de 10% (dez por cento) nas despesas com pessoal e manutenção do órgão.

Art.10 O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício, ficando vedada a partir da publicação deste Decreto a realização de licitações para aquisições de bens e serviços neste exercício, com recursos próprios.

Art.11 Fica proibido a partir da publicação deste Decreto:

- I. a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;
- II. a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes e novos contratos para execução de obras e projetos de engenharia com recursos próprios até o encerramento do exercício de 2017, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 12 Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, para repasse de recursos próprios, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Parágrafo único – Os Secretários de cada pasta ficam autorizados a rever os convênios em vigência, buscando adequá-los frente à redução de despesa.

Art. 13 Fica determinado a todas os ordenadores de despesa que apresentam para o Secretário Municipal de Finanças, no prazo de dez dias, o plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade, de forma a atender as determinações deste Decreto.

Art. 14 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2017, encaminhando à Secretaria de Finanças até 01/12/2017, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

Art. 15 Fica proibido o uso de veículos públicos fora do horário de expediente e nos finais de semana e feriados, à exceção das ambulâncias e veículos do Conselho Tutelar.

Art.16 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;
- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
- V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2017 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2018, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2017;
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/17, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem.;
- VII. As unidades orçamentárias terão até o dia 10/12/2017 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 29 de dezembro de 2017;
- VIII. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará até 29 de dezembro de 2017 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2017, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará, no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes, estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art.17 O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até 19/01/2018 o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2017 e anteriores, para inscrição no Balanço de 2017.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 18 Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 19/01/2018.

Art. 19 A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 20/12/2017.
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2017 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31/12/2017.
- III. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2018 serão realizados a partir do dia 26/01/2018, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

Art. 20 A estimativa das folhas de pagamento deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. até o dia 30/11/2017 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;
- II. até o dia 08/12/2017 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento.

Art. 21 Conforme Decreto nº 4.294/2017, será concedido recesso aos servidores públicos no período de 15/12/2017 a 31/12/2017 e de 01/02/2018 a 14/02/2018 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Secretário poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

Parágrafo único - O Departamento de Tributação prestará atendimento público nos dias úteis no período de recesso, com rodízio de servidores, em regime de plantão, no horário das 8:00 às 11:00 horas.

Art. 22 Conforme Decreto nº 4.294/2017, fica estabelecido férias coletivas no período de 01/01/2018 a 31/01/2018, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta da administração municipal.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§1º As férias coletivas dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, que pela sua natureza não poderão sofrer interrupções, como saúde, assistência social, coleta de lixo, limpeza da cidade, vigilância e tributação, ficará a cargo do Secretário de cada pasta a divisão dos servidores e ficando a seu exclusivo critério instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa;

§2º O pagamento de adicional de férias será realizado no mês em que o servidor completa seu período de aquisição, e o valor a ser pago deverá considerar o vencimento do mês em questão;

§3º Cada Secretário Municipal deverá informar ao Setor de Pessoal até o dia 30/11/2017, a listagem dos servidores que entrarão em férias coletivas para registro e apontamentos funcionais.

§4º O Secretário da pasta deverá ordenar ao Setor de Pessoal que proceda as anotações de férias de todos os servidores, sendo responsabilizado pelo descumprimento deste ato.

§5º O gozo das férias estabelecidas neste artigo será registrado na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

- I. para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;
- II. para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadram no inciso I, o próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.

§6º Os membros do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação terão suas férias regulares, conforme estabelece o Estatuto do Servidor Público.

§7º As obrigações de encaminhamento ao TCE/MS com prazo até o dia 26/01/18 deverão ser encaminhadas em dezembro/2017.

Art. 23 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias recebidas de outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas neste Decreto para contenção de despesas.

Art. 24 Os ordenadores de despesa deverão orientar todos os servidores para o cumprimento das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento.

Art. 25 Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 26 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 27 Esse Decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de novembro de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal